



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensão Vitalícia. Arquivamento. Perda do
Objeto.*

A C Ó R D ã O AC1-TC 02888/11

TC-06257/05

P A R E C E R

Cuida-se de exame da legalidade da pensão concedida à Sra. MNEMOSINA DE ALENCAR MAIA, viúva do ex-vereador Sr. Juarez Saraiva Maia, cujo falecimento se deu no exercício do mandato em 05/09/1991.

Após explanação da d. Auditoria, restou constatada que o benefício não mais está sendo pago. Examinando o caderno processual, observou-se a ausência do ato concessivo do benefício.

O Órgão Ministerial, analisando os autos, observou que houve a perda do objeto, visto que o benefício não mais está sendo pago. No ponto, a análise da legalidade de tal benefício, pelo transcurso de mais de dez anos e pelo fato de não constar nos autos a completa documentação sobre o ato concessivo, resta prejudicada, sugerindo assim pelo Arquivamento dos Autos.

06. VOTO DO RELATOR:

Este Relator, corroborando com o Parecer Ministerial, VOTA pelo ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, tendo em vista a perda do objeto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, pelo ARQUIVAMENTO dos presentes Autos, em virtude da perda do objeto.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 10 de Novembro de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal